

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2022 | Edição: 224-A | Seção: 3 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

## TERMO ADITIVO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

### EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Edital de Transação por Adesão nº 1, de 31 de agosto de 2022, que torna pública proposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para adesão à transação no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários considerados irrecuperáveis.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022, que regulamenta a transação de créditos tributários sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O item 2 (CONDIÇÕES PARA ADESÃO) do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 A adesão à transação na forma prevista neste Edital implica desistência, após o deferimento da transação, das manifestações de inconformidade ou recursos administrativos interpostos em relação aos débitos incluídos e renúncia às alegações de direito que os fundamentam." (NR)

.....

CLÁUSULA SEGUNDA. O item 3 (REQUERIMENTO DE ADESÃO) do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"3.6 Em caso de indeferimento do requerimento de adesão à transação, poderá ser interposto o recurso administrativo previsto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão do indeferimento, endereçado ao chefe da equipe de parcelamento responsável na região fiscal de jurisdição do contribuinte, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil dirigente, que decidirá em última instância." (NR)

.....

CLÁUSULA TERCEIRA. O item 4 (OBRIGAÇÕES DO ADERENTE) do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 .....

.....

d) manter o domicílio tributário eletrônico disponibilizado pela RFB em funcionamento regular durante o período em que vigorar a transação pactuada, e reconhecer como válidas as comunicações eletrônicas por meio dele realizadas." (NR)

CLÁUSULA QUARTA. O item 8 (RESCISÃO DA TRANSAÇÃO) do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"8.7 A impugnação será apreciada pela Equipe de Parcelamento, conforme disposto no art. 57 da Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022." (NR)

"8.8 O interessado será notificado da decisão por meio do seu domicílio tributário eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, que será encaminhado ao Delegado da Receita Federal do Brasil dirigente do processo de trabalho de parcelamento de jurisdição do contribuinte, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, que decidirá em última instância." (NR)

.....

"8.11 Importará renúncia à instância administrativa e o não conhecimento da impugnação ou recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de ação judicial cujo objeto coincida com a irresignação, nos termos do § 1º do art. 58 da Portaria RFB nº 247, de 2022." (NR)

.....

CLÁUSULA QUINTA. O item 9 (DISPOSIÇÕES FINAIS) do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"9.4 Os débitos incluídos na transação serão extintos somente depois de cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos pela Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, pela Portaria RFB nº 247, de 2022, e por este Edital, inclusive o seu pagamento integral." (NR)

.....

CLÁUSULA SEXTA. O prazo para adesão à transação constante do item 3.1 do Edital de Transação por Adesão nº 1, de 31 de agosto de 2022, fica prorrogado para até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os Anexos I e II do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2022, ficam substituídos pelos Anexos I e II, respectivamente, deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no site da RFB na internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>> e no Diário Oficial da União.

**JULIO CESAR VIEIRA GOMES**



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE ADESÃO À TRANSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONSIDERADOS IRRECUPERÁVEIS - PESSOA NATURAL

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Nome:
CPF:

Representante legal (se for o caso):
Nome:
CPF:

Contato:
Nome: <span style="float: right;">Telefone: ( )</span>

#### 2 - REQUERIMENTO DE ADESÃO À TRANSAÇÃO

O contribuinte acima identificado, por si ou por seu representante legal, requer à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) sua adesão à transação no contencioso administrativo fiscal de débitos tributários considerados irrecuperáveis, tendo por base o Edital de Transação por Adesão nº 1, de 31 de agosto de 2022. Serão incluídos na transação os débitos indicados no item 4 (DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO), que serão pagos mediante entrada correspondente a 12% (doze por cento) do valor total do débito, sem redução, dividida em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês de adesão a que se refere o subitem 3.1 do Edital, e o restante em prestações mensais cujo valor mínimo será de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o subitem 6.5 do Edital.

#### 3 - FORMA DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR RESTANTE

O requerente propõe pagar o saldo devedor restante (depois de pago o valor da entrada) na forma abaixo indicada:

##### 3.1 Débitos Previdenciários decorrentes de auto de infração ou declarados em DCTFWeb

( ) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, observados o valor mínimo e a data de vencimento a que se refere o item 2 deste requerimento, com redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa, dos juros e dos demais encargos.

##### 3.2 Débitos Fazendários

( ) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observados o valor mínimo e a data de vencimento a que se refere o item 2 deste requerimento, com redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa, dos juros e dos demais encargos.

( ) em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, observados o valor mínimo e a data de vencimento a que se refere o item 2 deste requerimento, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, dos juros e dos demais encargos.

( ) em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, observados o valor mínimo e a data de vencimento a que se refere o item 2 deste requerimento, com redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa, dos juros e dos demais encargos.

#### 4 - DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO (é possível verificar no Relatório Fiscal a lista de processos e débitos que podem ser parcelados)

a) **débitos controlados em processos** (um processo agrupa débitos relativos a tributos de natureza



## 5 - DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA

<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	O aderente requer a inclusão na transação dos débitos objeto dos processos abaixo identificados, em relação aos quais manifesta desistência dos recursos administrativos interpostos e renúncia às alegações de direito sobre as quais se fundamentam referidos recursos.
Se a opção for (X) SIM, devem ser indicados os números dos processos a serem incluídos na transação, natureza do débito, valor, período de apuração ou competência:	

## 6 - TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

O aderente declara-se ciente das seguintes condições, em relação às quais manifesta sua concordância expressa:

- confissão, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável;
- consentimento quanto à implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento. Todas as comunicações e notificações relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do **Portal e-CAC**, acessível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, em:
  - >> *Caixa Postal* ou
  - >> *Processos Digitais (e-Processo)* >> *Comunicados e Intimações*
- consentimento quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes do termo de transação, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo;
- rescisão da transação em caso de falta de pagamento integral do valor da entrada, de 3 (três) prestações consecutivas ou 6 (seis) alternadas, ou mais de até 2 (duas) parcelas, se todas as demais estiverem pagas. Será considerada como não quitada a parcela paga parcialmente; e
- em caso de rescisão, vedação à formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão.

Local e Data:

Requerente - nome e assinatura:

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE ADESÃO À TRANSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONSIDERADOS IRRECUPERÁVEIS - PESSOA JURÍDICA

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO

Razão social:	
CNPJ:	
Representante legal:	
Nome:	
CPF:	Cargo:
Contato:	
Nome:	Telefone: ( )

#### 2 - REQUERIMENTO DE ADESÃO À TRANSAÇÃO

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, requer à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) sua adesão à transação no contencioso administrativo fiscal de débitos tributários considerados irrecuperáveis, tendo por base o Edital de Transação por Adesão nº 1, de 31 de agosto de 2022. Serão incluídos na transação os débitos indicados no item 5 (DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO), que serão pagos mediante entrada correspondente a 12% (doze por cento) do valor total do débito, sem redução, dividida em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês de adesão a que se refere o subitem 3.1 do Edital, e o restante em prestações mensais cujo valor mínimo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o subitem 6.5 do Edital.

#### 3 - FORMA DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR RESTANTE

##### 3.1 Débitos Previdenciários decorrentes de auto de infração ou declarados em DCTFWeb:

( ) Pessoa jurídica constituída como microempresa, empresa de pequeno porte, santa casa de misericórdia, instituição de ensino, sociedade cooperativa ou organização da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014: em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, observados o valor mínimo e a data de vencimento a que se refere o item 2 deste requerimento, com redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa, dos juros e dos demais encargos.

( ) Demais pessoas jurídicas: em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, observados o valor mínimo e a data de vencimento a que se refere o item 2 deste requerimento, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da multa, dos juros e dos demais encargos.

##### 3.2 Débitos Fazendários

3.2.1 Pessoa jurídica constituída como microempresa, empresa de pequeno porte, santa casa de misericórdia, instituição de ensino, sociedade cooperativa ou organização da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:





## 6 - DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA

<input type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>	O aderente requer a inclusão na transação dos débitos objeto dos processos abaixo identificados, em relação aos quais manifesta desistência dos recursos administrativos interpostos e renúncia às alegações de direito sobre as quais se fundamentam referidos recursos.
Se a opção for (X) SIM, devem ser indicados os números dos processos a serem incluídos na transação, natureza do débito, valor, período de apuração ou competência:	

## 7 - TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

O aderente declara-se ciente das seguintes condições, em relação às quais manifesta sua concordância expressa:

- confissão, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável;
- consentimento quanto à implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento. Todas as comunicações e notificações relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do **Portal e-CAC**, acessível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, em:
  - >> *Caixa Postal* ou
  - >> *Processos Digitais (e-Processo)* >> *Comunicados e Intimações*
- consentimento quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes do termo de transação, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo;
- rescisão da transação em caso de falta de pagamento integral do valor da entrada, de 3 (três) prestações consecutivas ou 6 (seis) alternadas, ou mais de até 2 (duas) parcelas, se todas as demais estiverem pagas. Será considerada como não quitada a parcela paga parcialmente; e
- em caso de rescisão, vedação à formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão.

Local e Data:

Pessoa jurídica requerente:

Nome do representante legal:

Assinatura:

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.